

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.

CNPJ/MF nº 58.056.076/0001-19

NIRE nº 35.300.651.171

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 25 de maio de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), coordenada pela **EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 58.056.076/0001-19, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.651.171, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora" ou "Companhia"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão, a seguir definida).
2. **Convocação:** Dispensadas as publicações de editais de convocação e demais anúncios, conforme o disposto nos artigos 71, § 2º, e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a presença dos debenturistas detentores da totalidade das Debêntures em Circulação ("Debenturistas") emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.*", celebrado em 19 de fevereiro de 2025, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário", "Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente).
3. **Presença:** Presentes **(i)** os representantes dos Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença abaixo; **(ii)** os representantes legais do Agente Fiduciário; e **(iii)** a Emissora, devidamente representada por seus representantes legais.

4. **Mesa:** Presidente: Enio Stein Junior e como Secretária: Ágatha Lúcia Fernandes Abade.

5. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca dos seguintes pleitos:

5.1. Alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 7.3, item (xxiv), da Escritura de Emissão, referente à autorização para que o Financiamento de Equipamentos possa ser contratado pela EPR Iguaçu S.A. ("Concessionária") e/ou pela Emissora.

5.2. Autorização para que, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações aprovadas pelos Debenturistas nesta assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão"), previsto no **Anexo I**, que deverá ser celebrado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização desta AGD.

6. **Deliberações:** As matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, de modo que os Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram, sem quaisquer ressalvas, voto contrários e abstenção, por:

6.1. Aprovar a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 7.3, item (xxiv), da Escritura de Emissão, referente à autorização para que o Financiamento de Equipamentos possa ser contratado pela EPR Iguaçu S.A. ("Concessionária") e/ou pela Emissora, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Evento(s) de Vencimento Antecipado"):

(...)

(xxiv) contratação, pela Emissora e/ou Concessionária, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, hedge, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto (a) a contratação de Financiamento de Longo Prazo ou de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento pela Concessionária, conforme o caso; (b) a contratação de qualquer dos Financiamentos Ponte; (c) empréstimos e financiamentos da Concessionária para capital de giro cujo saldo devedor seja de, a qualquer momento, individualmente ou em agregado, até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não seja garantido por garantias reais da Emissora ou da Concessionária; (d) empréstimos e financiamentos da Emissora e/ou da Concessionária, incluindo arrendamentos operacionais e/ou leasings de ativos, para aquisição de máquinas ou equipamentos para uso exclusivo da Emissora e/ou Concessionária cujo

saldo devedor seja de, a qualquer momento, individualmente ou em agregado, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas ("Financiamento Equipamentos"); e/ou (e) a contratação de mútuo, pela Concessionária concedido pela Emissora, sendo certo que o respectivo mútuo deverá ser objeto da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;"

- 6.2. Aprovar que, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas pelos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando à celebração do Aditamento à Escritura de Emissão previsto no **Anexo I**, que deverá ser celebrado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de realização desta AGD, para fins meramente declaratórios da aprovação aqui contida.
7. **Disposições Gerais:** As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberdade dos Debenturistas e, portanto, não poderão ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes da lei e/ou da Escritura de Emissão.
 - 7.1. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.
 - 7.2. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.
 - 7.3. Por fim, a Emissora informa que a presente assembleia atendeu aos requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.
8. **Assinatura Digital:** A Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário reconhecem que as respectivas declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando for utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela

decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

9. **Definições:** Todos os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, aqui não definidos, encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.
10. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

Enio Stein Junior

Presidente

Ágatha Lúcia Fernandes Abade

Secretária

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.

Emissora

Enio Stein Junior

Diretor

José Carlos Cassaniga

Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

André de Oliveira Buffara

Procurador

(Lista de Presença da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.)

Debenturistas:

Itaú Unibanco S.A.

Daniela Vieira Bragarbyk

Procuradora

Joyce Silveira Dias Nunes

Procuradora

Banco Bradesco S.A.

Ricardo Chatagnier Borges Perez

Procurador

Marcelo Henrique Solano Salmaso

Procurador

Anexo I

Modelo do Aditamento à Escritura de Emissão

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.

Pelo presente instrumento,

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 58.056.076/0001-19, com seus atos constitutivos inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE nº 35.300.651.171, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora" ou "Companhia"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 19 de fevereiro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.*" ("Escritura de Emissão"), no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis ("Oferta");
- (ii) em 07 de março de 2025, as Partes celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional*

Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão");

- (iii) em [●] de [●] de 20[●], os Debenturistas aprovaram, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a alteração da Cláusula 7.3, item (xxiv); e
- (iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalização da alteração deliberada na AGD.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Considerando a deliberação da AGD, as Partes, em comum acordo, resolvem alterar a Cláusula 7.3, item (xxiv), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Evento(s) de Vencimento Antecipado":

(...)

(xxiv) contratação, pela Emissora e/ou Concessionária, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, hedge, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, exceto (a) contratação de Financiamento de Longo Prazo ou de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento pela Concessionária, conforme o caso; (b) a contratação de qualquer dos Financiamentos Ponte; (c) empréstimos e financiamentos da Concessionária para capital de giro cujo saldo devedor seja de, a qualquer momento, individualmente ou em agregado, até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não seja garantido por garantias reais da Emissora ou da Concessionária; (d) empréstimos e financiamentos da Emissora e/ou da Concessionária, incluindo arrendamentos operacionais e/ou leasings de ativos, para aquisição de máquinas ou equipamentos para uso exclusivo da Emissora e/ou

Concessionária cujo saldo devedor seja de, a qualquer momento, individualmente ou em agregado, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas ("Financiamento Equipamentos"); e/ou (e) a contratação de mútuo, pela Concessionária concedido pela Emissora, sendo certo que o respectivo mútuo deverá ser objeto da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;"

3. RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão e que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.4. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.5. Lei Aplicável: Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Foro: Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, eletronicamente.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR Lote 6 S.A.")

EPR INFRAESTRUTURA PR LOTE 6 S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
